



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga



Página 1 de 2

INDICAÇÃO GAB. 04.

N.º 345/2025

Ecoporanga, 19 de setembro de 2025

Indica ao Prefeito Municipal a aquisição em caráter de urgência de material e insumos para o atendimento básico, de odontologia e fisioterapia no Município de Ecoporanga/ES.

PROTOCOLADO 10595/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPEORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao

Exmo. Sr.

Eduardo Alves Muquy,

Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga

22 SET. 2025 às 08:50 h

Funcionário

O Vereador Izaías Ramos Neto, no uso de suas prerrogativas, cito o artigo 69 inciso III do Regimento Interno desta casa de leis, vem requerer a Vossa Excelência que seja apreciado pelo plenário desta casa e nos termos regimentais **INDICAR** ao Exmo. Sr. José Luiz Mendes, prefeito de Ecoporanga, o que segue:

Que seja adquirido **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, se necessário por meio da dispensa de licitação ou adesão de ata, desde que seja nos meios legais, todo o material necessário para o atendimento básico da saúde, sobretudo o material para atendimentos da fisioterapia, odontologia e luvas para o atendimento primário.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Administração Municipal a aquisição imediata e emergencial de materiais e insumos para o atendimento básico de saúde, bem como para as áreas de fisioterapia e odontologia, que estão em situação de grave desabastecimento.

A urgência da medida se justifica pela impossibilidade de continuidade dos atendimentos e pela exposição da população a riscos iminentes à saúde e em alguns casos à vida. A falta de materiais básicos, como luvas, fitas para equipamentos, reagentes para exames de glicemia, além de insumos específicos para fisioterapia e odontologia, compromete a dignidade do serviço público de saúde e viola o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.

Diante da gravidade e urgência da situação, e considerando o princípio da supremacia do interesse público, indico que a aquisição seja realizada por meio de processo licitatório emergencial. Se necessário, que se utilize a dispensa de





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 2 de 2

licitação ou a adesão a atas de registro de preços válidas, conforme a legislação vigente, para garantir a celeridade e a legalidade do processo.

A medida encontra respaldo na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permitem a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública.

Dispensa de licitação (Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21): Prevê a possibilidade de contratação sem licitação quando a situação for de emergência e puder causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços. A escassez de materiais em unidades de saúde claramente se enquadra nessa situação.

Adesão à ata de registro de preços: Essa modalidade, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/13, permite que a Administração Municipal utilize atas de licitação já existentes de outros órgãos ou entes públicos. Isso agiliza o processo de compra, pois os preços e fornecedores já foram previamente selecionados.

É imperativo que a Administração Pública atue com a máxima eficiência e transparência para solucionar este problema e garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde do município.

Desde já grato pela atenção dispensada, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente,


Izaías Ramos Neto
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

